
MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo n.º 126/21 de 18 de Maio

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 18.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 16/19, de 11 de Janeiro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis, e o Decreto Executivo n.º 17/19, de 11 de Janeiro, que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2021.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ELECTRIFICAÇÃO RURAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural, abreviadamente designado por DNERER, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas responsável pela concepção, promoção, avaliação, execução, acompanhamento, coordenação e dinamização das políticas do Sector de Energias Renováveis e do Processo de Electrificação do País.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, compete à Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural:

- a) Promover a elaboração da política nacional de electrificação e participar na sua implementação;
- b) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- c) Dinamizar o desenvolvimento das redes do meio rural quer a partir da rede eléctrica nacional quer a partir de instalações de produção pontuais;
- d) Promover a utilização de tecnologias apropriadas e de baixo custo a aplicar na electrificação do meio rural e centros isolados;
- e) Apoiar tecnicamente os centros produtores e de distribuição dependentes dos Órgãos da Administração Local;
- f) Elaborar, propor e executar a política de desenvolvimento e aproveitamento das energias renováveis e acompanhar a sua execução;
- g) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões de qualidade, de segurança e ambientais em vigor;
- h) Licenciatar as instalações de energias renováveis e manter o respectivo cadastro;
- i) Propor a regulamentação das actividades do Sector de Energias Renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- j) Promover a realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para a sua mitigação;
- k) Propor e fazer cumprir a política de exploração das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;
- l) Promover a criação das estruturas que garantam a manutenção das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

1. A DNERER está estruturada da seguinte forma:

- a) Departamento de Estudos, Projectos e Certificação;
- b) Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural é dirigido por um Director Nacional e os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento.

SECÇÃO II
Organização em Especial

ARTIGO 4.º
(Departamento de Estudos, Projectos e Certificação)

1. O Departamento de Estudos, Projectos e Certificação é o órgão da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural que tem como objectivo, estudar e promover a utilização, a execução e fazer o acompanhamento das actividades dos estudos e dos projectos ligados às tecnologias de energias renováveis, propor e fazer cumprir a política de exploração das pequenas centrais hidroeléctricas isoladas e das redes rurais, promover a criação das estruturas que garantam a manutenção das pequenas centrais isoladas e das redes rurais, bem como o estabelecimento de regras de carácter administrativo ou de gestão, de modo a facultar a certificação, a melhoria, o planeamento, o estudo, a concepção, o funcionamento e a utilização de energias renováveis e das pequenas centrais hidroeléctricas isoladas.

2. Por outro lado, deverá proceder à recolha de dados das fontes de energias renováveis e das pequenas centrais para assegurar a sua consolidação, processamento e divulgação das informações necessárias à elaboração de estudos e execução dos projectos.

3. Compete ao Departamento de Estudos, Projectos e Certificação:

- a) Participar na elaboração de estudos, projectos e políticas sobre o desenvolvimento e aproveitamento de energias renováveis;
- b) Analisar e emitir pareceres técnicos e financeiros sobre estudos e projectos económico-financeiros ligados às energia renováveis;
- c) Elaborar estudos no âmbito da rentabilidade económico-financeira dos projectos ligados às energia renováveis;
- d) Acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento de energias renováveis, assegurando a coordenação e a colaboração necessárias para a disseminação de tecnologias para produção de energia eléctrica;
- e) Promover a intensificação sistemática da electrificação rural do País com recurso às energias renováveis, garantindo o seu uso eficiente;
- f) Emitir parecer sobre projectos relativos a eficiência energética, conservação, segurança e preservação do meio ambiente;
- g) Participar na análise sobre a fundamentação e a viabilidade de projectos de investimentos públicos no domínio das energias renováveis;
- h) Colaborar e acompanhar a elaboração de estudos e análises sobre a evolução económica dos custos dos equipamentos ligados às energias renováveis;
- i) Participar na elaboração do plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País;

- j) Inventariar, avaliar e manter actualizado o potencial hidroeléctrico do País e, em particular dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- k) Manter o cadastro nacional dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos assegurando o registo das concessões e licenças atribuídas;
- l) Promover a execução dos investimentos e participar na realização dos estudos preliminares dos novos aproveitamentos identificados, assegurando a sua correcta exploração;
- m) Promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia no meio rural e local;
- n) Promover a utilização de tecnologias apropriadas, de baixo custo e eficientes a aplicar no desenvolvimento das pequenas centrais hidroeléctricas;
- o) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;
- p) Promover a recolha de dados técnicos e macro-económicos e a inventariação dos recursos hidroeléctricos;
- q) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional de energia eléctrica;
- r) Apoiar tecnicamente os centros produtores dependentes dos Órgãos de Administração Local;
- s) Promover o fomento de estruturas que garantem a fiabilidade e manutenção das pequenas centrais hidroeléctricas;
- t) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade;
- u) Participar na elaboração de estudos relacionados com o estabelecimento de taxas;
- v) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir a implementação das energias renováveis e das pequenas centrais hidroeléctricas e assegurar a sua divulgação;
- w) Promover e coordenar a criação de um centro de investigação e demonstração da utilização das energias renováveis, com a implementação dos projectos-pilotos;
- x) Colaborar com outras entidades na elaboração de propostas e implementação de projectos de energias renováveis e sistemas associados;
- y) Promover e participar na elaboração de normas e regulamentos administrativos de funcionamento e utilização de energias renováveis com vista a garantir a sua implementação;
- z) Proceder ao recenseamento e credenciamento de profissionais e entidades nos termos da legislação aplicável às energias renováveis no Sector Eléctrico Nacional;
- aa) Assegurar a execução das demais tarefas afins, que lhe sejam superiormente atribuídas.

4. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Estudos, Projectos e Certificação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística)

1. O Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística tem por objecto o controlo do desenvolvimento dos projectos e a estatística do grau de execução das actividades técnicas realizadas pela Direcção.

2. Compete ao Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística:

- a) Propor modelos para a criação de estruturas de base de dados para armazenamento, tratamento e controlo das informações inerentes ao desenvolvimento dos projectos e actividades da Direcção;
- b) Promover a recolha dos dados estatísticos dos Departamentos da Direcção e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- c) Desenvolver e participar na criação de Programas para o melhoramento das técnicas de recolha de dados de energia;
- d) Garantir a uniformização dos critérios que devem melhorar as publicações estatísticas das actividades concernentes aos projectos da Direcção;
- e) Acompanhar na investigação, avaliação e manter actualizadas as informações do potencial hidroeléctrico do País e, em particular das Energias Renováveis e Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- f) Acompanhar as acções de cooperação internacional que envolvam inovações das técnicas e metodologias para a disseminação de informações de controlo, desenvolvimento e estatística, relativas ao estado da energia;
- g) Divulgar o acompanhamento do controlo do desenvolvimento e estatística da electrificação do território nacional, em especial do meio rural;
- h) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento da execução do programa anual de electrificação rural e local, com informações estatísticas;
- i) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir o controlo do desenvolvimento da implementação dos projectos de electrificação rural e local;
- j) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos demais órgãos na identificação e aplicação das fontes de energia com o apoio estatístico;
- k) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos estudos para a electrificação de pontos de consumo dispersos e ou de difícil acesso;
- l) Divulgar a materialização das políticas de electrificação rural;
- m) Acompanhar a divulgação do desenvolvimento dos programas de construção, reabilitação e expansão do Sector Eléctrico;
- n) Colaborar na elaboração do Programa Anual da Direcção e o respectivo Relatório de Execução.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

ARTIGO 6.º

(Competências do Director)

1. Compete ao Director:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção expedindo ordens e orientações que se reputem necessárias ao seu funcionamento normal;
- b) Submeter a despacho superior os pareceres, estudos, projectos e propostas de trabalho que caibam no quadro de competências da Direcção;
- c) Elaborar e apresentar superiormente o programa e relatório de actividades anuais da Direcção;
- d) Propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento da Direcção;
- e) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor, e propor a admissão ou a desvinculação de funcionários da Direcção;
- f) Analisar e orientar os departamentos nas questões relacionadas com legislação, regulamentação e normas das Energias Renováveis e dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- g) Propor a política de desenvolvimento das Energias Renováveis e dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- h) Propor a legislação, regulamentação e normas para utilização da energia solar, da energia eólica, energia da biomassa e dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e propor a aprovação de normas técnicas relativas a sua eficiente utilização;
- i) Assegurar a emissão de pareceres sobre os assuntos da competência da Direcção;
- j) Propor a Despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais não tenha competência;
- k) Propor medidas para a melhoria do funcionamento da Direcção;
- l) Planificar, dirigir e orientar a execução das actividades dos órgãos, com vista à integral execução dos seus objectivos;
- m) Elaborar Planos de Actividades com os objectivos a atingir;
- n) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- o) Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos propostos;
- p) Proceder à difusão interna das missões e objectivos da Direcção, das competências dos departamentos, desenvolvendo formas de comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

- q) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade da Direcção, responsabilizando as diferentes áreas pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;
 - r) Representar a Direcção, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos de administração pública e com outras entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras;
 - s) Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico das necessidades de formação da Direcção e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível de eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
 - t) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à Direcção, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar os procedimentos;
 - u) Exercer outras competências que lhe forem delegadas superiormente.
2. O Director é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da Direcção.

ARTIGO 7.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. Compete ao Chefe do Departamento:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Departamento, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;
- b) Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos e materiais e administrá-lo, em conformidade com os actos normativos vigentes;
- c) Representar, quando designado, a Direcção em assuntos da sua área de actuação;
- d) Definir os objectivos de actuação do Departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- e) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência do Departamento, com vista à execução dos planos de actividade e prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- f) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- g) Assegurar a coordenação geral e a orientação técnica das actividades desenvolvidas e fixar prioridades, tendo em conta os objectivos e as estratégias estabelecidas;
- h) Elaborar os planos de actividades do Departamento e velar pelo seu cumprimento, após aprovação superior;
- i) Assegurar o cumprimento das tarefas cometidas ao Departamento;
- j) Elaborar trimestral, semestral e anualmente os relatórios de actividades do Departamento;

- k) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- l) Decidir sobre os assuntos que caibam no seu quadro de competências;
- m) Submeter a despacho os assuntos que possam ser decididos superiormente;
- n) Designar um substituto nas suas ausências ou impedimentos;
- o) Exercer as demais competências conferidas por lei.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

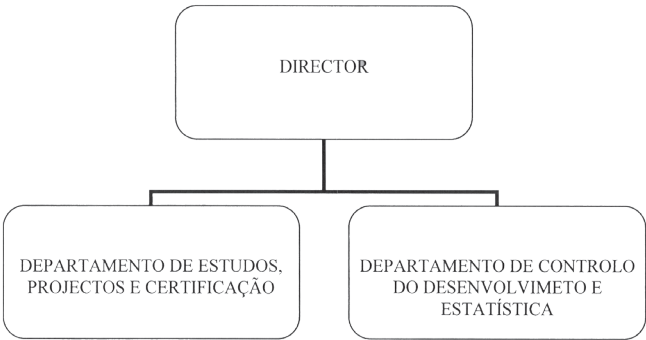
ARTIGO 9.º (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		2
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Energias Renováveis, Biomassa, Energia Solar, Energia Geotérmica, Energia Eólica, Química, Eléctrica, Direito e Economia	20
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia: Energias Renováveis, Biomassa, Energia Solar Biomassa, Energia Solar, Energia Geotérmica, Química, Eléctrica e Energia Eólica	6
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Electricidade, Química, Instalações Eléctricas e Telecomunicações	12
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativa	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificada	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			41

**Organigrama a que se refere o artigo 9.º do Presente
Regulamento**



O Ministro, *João Baptista Borges*.

(21-3421-L-MIA)